

CMBPC-3012-1-2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E
PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO MÉDICO Nº 012/2021
(TOMÓGRAFO)**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, sediada à Avenida Ceci, nº 328, Bairro Tamboré I, Barueri – SP, CEP 06.460-120, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.563.938/0001-10, neste ato representada na forma dos seus atos societários, doravante denominada “CONTRATADA” ou “CMB”; e, de outro lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Luziânia-GO, à Rua São Paulo, s/nº, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Santa Luzia, CEP.: 72.803-110 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0005-28)), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IMED”

Considerando:

– a contratação, em caráter emergencial, do IMED, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de Luziânia (Contrato de Gestão Emergencial nº 047/2021 - SES/GO), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da covid-19;

- a tomografia computadorizada, além de ser um método de diagnóstico altamente especializado para diversas doenças, é um dos principais meios utilizados no diagnóstico e tratamento do coronavírus, pois possibilita o acompanhamento do comprometimento pulmonar dos pacientes infectados, tendo em conta que fica consignado nos laudos emitidos a porcentagem de acometimento do parênquima pulmonar pelo covid-19; e

– que o prazo de garantia do equipamento dado pela sua fabricante, que é a própria CMB, expirou no dia 25 de junho de 2021, bem como que, em razão do alto custo do equipamento e de suas peças, é recomendável (e, também, a melhor opção por questão de segurança) que a manutenção preventiva e corretiva do mesmo seja realizada pela referida empresa,

Têm entre si justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO** (“contrato” ou “instrumento”), em conformidade com as seguintes cláusulas

CMBPC-3012-1-2021.

e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

1. EQUIPAMENTO E SUA LOCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO

1.1 O equipamento de diagnóstico médico por imagens objeto deste contrato encontra-se descrito e especificado no ANEXO I deste instrumento e foi fabricado pela CANON MEDICAL SYSTEM CORPORATION do Japão.

1.2 O equipamento está instalado no HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA (HEL), sito à Av. Alfredo Nasser, s/n – Parque Estrela Dalva VII, Luziânia – GO, CEP 72820-200.

1.3 Referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de Luziânia (HEL), tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 047/2021 – SES / GO).

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência técnica, pela CMB ao CONTRATANTE, conforme abaixo:

2.2 A manutenção objeto desta proposta-contrato será prestada pela CMB, no sentido de conservar o equipamento descrito no ANEXO I deste contrato, em condições satisfatórias de operação e de acordo com as especificações relacionadas nos manuais fornecidos pelo fabricante.

2.3 A manutenção objeto desta proposta-contrato consistirá de:

a) Mão de obra especializada para execução de manutenções preventivas pré-agendadas e manutenções corretivas por chamados, nas condições adiante acordadas;

b) Fornecimento e substituição, a critério da CMB, de peças, conjuntos eletrônicos e mecânicos que se fizerem necessários aos equipamentos, os quais serão cobrados à parte ou não, dependendo da opção feita pelo(a) CONTRATANTE, expressa no item "Tipo de Contrato" do Anexo II deste contrato; e

c) Nos contratos com peças, excluem-se os **itens de consumo/desgaste natural**, tais como: radiador, escovas do motor, baterias, plástico de proteção (carenagem) e objetos de borracha; e excluem-se também os **acessórios** tais como: Monitor cardíaco, nobreak, estabilizador, Workstation vítrea (estão cobertos apenas atendimentos relacionados a software), impressora, injetora de contraste, suporte de

CMBPC-3012-1-2021.

crânio com jogo de cintas de fixação, suporte coronal, suporte para pernas, suporte de braços, tampo plano para RTP indexada, jogo de cintas de fixação do paciente e jogo de phantoms.

2.4 A manutenção preventiva incluirá todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no equipamento, incluindo limpeza, lubrificação, inspeção, testes e ajustes.

2.5 Os serviços de manutenção ora contratados serão executados pela CMB, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se os sábados, domingos, feriados nacionais, dentro do período compreendido entre 8:30 horas e 18:00 horas, com intervalo de uma hora e meia para almoço e descanso.

2.6 A manutenção preventiva será executada 3 (três) vezes ao ano, conforme especificado no ANEXO II do presente contrato.

2.7 Na data previamente ajustada entre as Partes para a realização da manutenção preventiva, o CONTRATANTE se obriga a disponibilizar à CMB o local e o equipamento livre, durante o tempo que se fizer necessário, a fim de possibilitar à CMB, na pessoa de seus empregados especializados, a execução do serviço de manutenção previsto nesta cláusula.

2.7.1 Fica ajustado entre as Partes que, em havendo injustificado descumprimento do disposto na cláusula "2.7" acima por parte do CONTRATANTE, a manutenção preventiva será dada como concluída pela CMB, nada havendo o que ser reclamado por parte do CONTRATANTE.

2.7.2 Não obstante o previsto na cláusula "2.7" e na subcláusula "2.7.1" acima, fica ajustado que, em havendo a necessidade de um retorno para a realização do serviço de manutenção previsto anteriormente, a CMB reservar-se-á no direito de realizar a cobrança de forma avulsa pelo respectivo serviço, sendo que, neste caso, a execução do serviço se dará mediante prévio encaminhamento e aprovação de orçamento pelo CONTRATANTE.

2.7.3 Em caso de alteração do dia da manutenção preventiva agendada, por qualquer das partes, estas deverão comunicar uma à outra, com aviso prévio de 2 (dois) dias úteis para agendamento de uma nova data.

2.7.4 Na hipótese de cancelamento da manutenção preventiva pelo CONTRATANTE, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que a antecedem, esta obrigação contratual dar-ser-á por concluída, nada tendo o CONTRATANTE a reclamar em desfavor da CONTRATADA.

2.8 A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do equipamento às suas condições normais de operação, observando-se os prazos de SLA dispostos no ANEXO II deste instrumento.

2.9 Não estão inclusos no preço e/ou objeto dos serviços ora pactuados:

- a) A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do equipamento;
- b) Treinamento no uso do equipamento;

CMBPC-3012-1-2021.

- c) Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;
- d) Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do equipamento, acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica;
- e) Reparos ou serviços necessários nos casos de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei;
- f) Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela CMB;
- g) Montagem, desmontagem e transporte do equipamento devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à CMB, esta cobrará à parte pelas despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas a esse tipo de serviço, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados à época da solicitação; e
- h) Acessórios que acompanham o equipamento.

3. PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 Pela prestação dos serviços ora pactuada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal especificada no ANEXO II deste contrato.

3.2 As Partes, de comum acordo, poderão negociar e rever os preços ajustados no ANEXO II, caso o prazo de vigência do presente contrato alcance e ultrapasse o período de 12 (doze) meses (cf. cláusula "4.1" abaixo). Em caso de reajuste do valor, o termo aditivo deverá conter como anexo a Proposta Comercial com os preços negociados entre as Partes.

3.3 Para efetiva liquidação dos valores devidos neste contrato por ocasião dos respectivos vencimentos, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento todo 5º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal e boleto bancário pela CMB, sendo certo que a nota fiscal deverá conter o número e as partes deste contrato e também do contrato de gestão emergencial mencionado na cláusula "1.3".

3.4 Juntamente com nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado e assinado pelo responsável, contendo os serviços executados no período, devendo o aludido relatório estar acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;

CMBPC-3012-1-2021.

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

3.5 Estando toda a documentação em conformidade, o pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido na cláusula 3.4 supra.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência do dia 12/11/2021 até o dia 11/11/2022, podendo ser prorrogado até o limite da vigência de eventuais Termos Aditivos de prorrogação do prazo do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o CONTRATANTE e a Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

5. DA RESCISÃO

5.1 A qualquer tempo, mediante notificação prévia, na ocorrência de transgressão, pela outra parte, de qualquer cláusula do presente instrumento contratual;

5.2 Unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio escrito, com prazo de 30 (trinta) dias;

5.3 Unilateralmente pela CMB, mediante aviso prévio escrito, com prazo de 30 (trinta) dias;

5.4 Este contrato também será rescindido por decretação de falência, recuperação judicial e/ou insolvência civil de uma das partes contratantes.

5.5 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste contrato ao CONTRATANTE, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 047/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento de qualquer tipo de indenização ou multa, independente sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao CONTRATANTE.

CMBPC-3012-1-2021.

5.6. Em nenhuma hipótese de rescisão serão devidas multas e/ou indenizações de uma parte à outra.

6. DA MULTA E DOS JUROS DE MORA

6.1 Na ocorrência de atrasos nos pagamentos por períodos superiores a 15 (quinze) dias da data do vencimento, a CMB terá o direito de interromper o fornecimento dos serviços, até a regularização dos pagamentos;

6.2 Na hipótese de atraso do pagamento, ou pagamento parcial, e com a mesma exceção prevista na cláusula "6.1" retro, o CONTRATANTE, ficará obrigada ao pagamento de juros de mora, no montante de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados sobre os valores vencidos e não pagos.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CMB responsabiliza-se pelos prazos de atendimento (SLAs) descritos no ANEXO II deste contrato, que serão contados a partir do recebimento da notificação que será enviada pelo CONTRATANTE, de forma escrita ou verbal, via e-mail ou telefone à CMB.

7.2 Realizar as manutenções preventivas previstas no presente instrumento, conforme agendamento prévio acordado com o CONTRATANTE.

7.3 Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles.

7.4 Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do IMED, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde, quando for o caso, bem como aquelas específicas relacionadas ao advento da Covid-19.

7.5 Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato.

7.6 Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde.

7.7 Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do IMED, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos.

7.8 Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica.

7.9 Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados.

CMBPC-3012-1-2021.

- 7.10 Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados.
- 7.11 Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e/ou prepostos alocados na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.12. Cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos serviços objeto deste contrato, bem como aos próprios serviços em si.
- 7.13 Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo IMED, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação.
- 7.14 Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados a terceiros.
- 7.15 Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente.
- 7.16 Notificar imediatamente o IMED acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços.
- 7.17 Comunicar ao IMED, em tempo hábil, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços.
- 7.18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando de sua execução.

8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE deverá:
- a) Permitir à CMB, nas pessoas de seus empregados, acesso ao equipamento durante os dias e horários combinados, para executar os serviços de manutenção, inclusive modificações que visem o aperfeiçoamento mesmo e que sejam efetuados sem ônus para o CONTRATANTE, desde que tais serviços possam ser feitos durante as visitas de manutenção;
 - b) Fornecer espaço adequado de trabalho e condições para executar os serviços de manutenção;
 - c) Fornecer ao pessoal técnico da CMB, itens de consumo e acessórios, tais como: filmes, fitas magnéticas, disquetes e papéis, quando necessários à execução dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser previamente solicitados ao CONTRATANTE;
 - d) Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pela CMB para a instalação do equipamento; e

CMBPC-3012-1-2021.

e) Ceder, sem quaisquer ônus para a CMB, todas as peças elétricas, mecânicas ou eletrônicas substituídas durante a vigência do presente contrato, desde que as citadas substituições sejam realizadas mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

8.2 Fica justo e acertado que o CONTRATANTE será responsável pela devolução das mercadorias eventualmente enviadas para execução dos serviços objeto do contrato, utilizadas ou não, a (as) qual (ais) foram enviadas para diagnóstico e/ou execução dos serviços. As peças defeituosas/danificadas deverão igualmente ser devolvidas fisicamente para a CONTRATADA, atendendo as normas e procedimentos mandatórios de qualidade aos quais a CMB está vinculada.

8.3 Caso seja uma exigência da legislação do Estado onde os serviços serão prestados, o CONTRATANTE deverá providenciar nota fiscal avulsa junto a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou outro documento correlato, exigido conforme legislação estadual local para acompanhar a remessa das mercadorias e devolução para CMB, ficando também a CONTRATADA responsável por eventuais despesas necessárias para emissão da nota fiscal e devolução.

8.4 Os documentos fiscais deverão ser providenciados em até 02 (dois) dias úteis após o término dos serviços, para que a transportadora possa efetuar a coleta e correspondente devolução para CMB.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato, bem como os direitos e obrigações decorrentes, não poderão ser negociados, empenhados ou transferidos, sem o prévio consentimento das Partes.

9.2 O presente instrumento substitui toda e qualquer negociação anterior, compromisso ou correspondência entre as Partes, relativa à prestação dos serviços ora contratados.

9.3 Na hipótese de substituição de peças que não estão disponíveis no estoque da CONTRATADA e sujeitas à importação, a mesma se compromete a efetuar sua reposição no menor prazo possível (aproximadamente, 30 dias), levando-se em consideração os trâmites legais, tais como: licença de importação, carta de crédito e liberação alfandegária.

9.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao equipamento objeto desta prestação de serviços, decorrentes da aquisição, pelo CONTRATANTE, de peças, serviços e/ou acessórios de terceiros, não se responsabilizando, igualmente, pela instalação de peças e/ou acessórios adquiridos de terceiros.

9.4.1 Caso sejam efetuados no equipamento, sem consentimento expresso da CMB, reparos, modificações de circuitos ou acoplamento de aparelhos ou peças de outras marcas, por terceiros, todo e qualquer defeito ou problema relacionado não será coberto pelo presente contrato de manutenção.

9.4.2 Os atendimentos decorrentes de peças e/ou serviços fornecidos ou realizados por terceiros não se encontram cobertos pelo presente contrato de manutenção, reservando-se à CMB o direito de realizar a

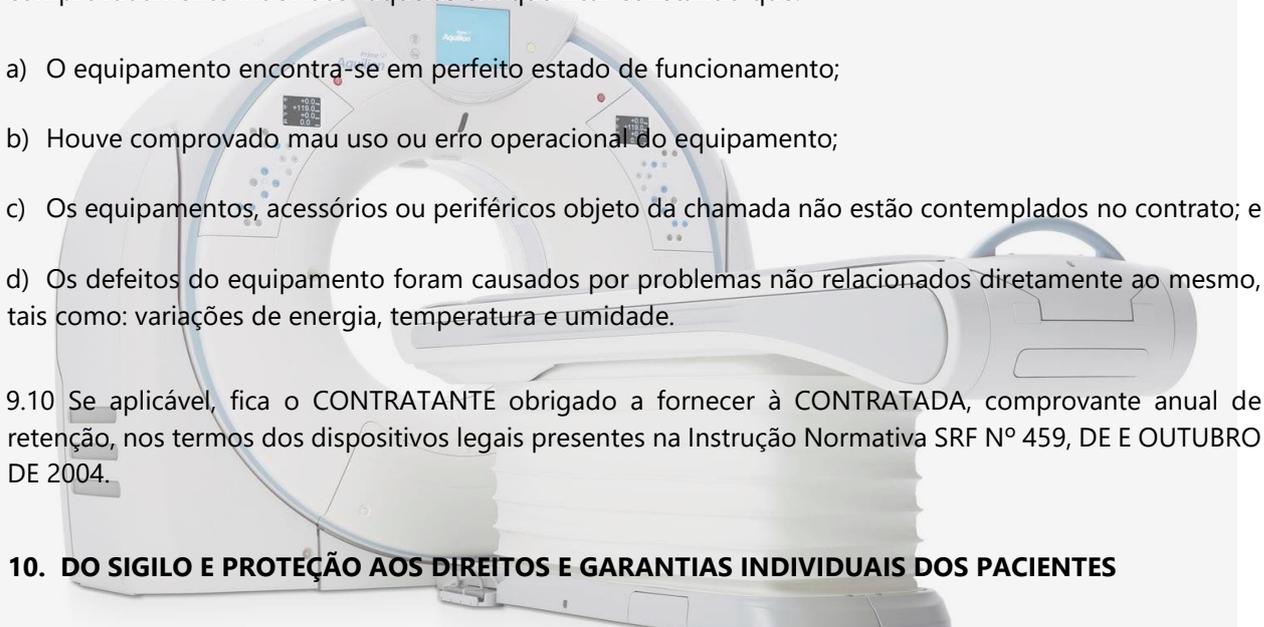
CMBPC-3012-1-2021.

cobrança de forma avulsa de todas as horas de trabalho e despesas envolvidas nesses atendimentos, mediante prévio envio de orçamento para aprovação pelo CONTRATANTE.

9.5 Serão cobradas à parte, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE, às horas técnicas dos serviços executados fora do horário normal de trabalho, especificado na cláusula "2.5" que, devido ao caráter extraordinário, terão valores diferenciados de R\$ 1.200,00/hora.

9.6 A CMB não se responsabiliza por perdas, danos e lucros cessantes, bem como não será responsável por perda ou inutilização de material de consumo, sendo responsabilizada, tão somente por danos materiais causados por culpa comprovada de seus empregados, prepostos e/ou terceirizados.

9.7 Serão cobradas adicionalmente, todas as despesas com horas e deslocamento técnicos provenientes de chamadas comprovadamente indevidas. Para efeito deste contrato, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" aquelas em que ficar constando que:

- 
- a) O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
 - b) Houve comprovado mau uso ou erro operacional do equipamento;
 - c) Os equipamentos, acessórios ou periféricos objeto da chamada não estão contemplados no contrato; e
 - d) Os defeitos do equipamento foram causados por problemas não relacionados diretamente ao mesmo, tais como: variações de energia, temperatura e umidade.

9.10 Se aplicável, fica o CONTRATANTE obrigado a fornecer à CONTRATADA, comprovante anual de retenção, nos termos dos dispositivos legais presentes na Instrução Normativa SRF Nº 459, DE 10 DE OUTUBRO DE 2004.

10. DO SIGILO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DOS PACIENTES

10.1 Considerando o direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, preconizados no art. 5, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a CONTRATADA, no exercício de suas atividades vinculadas ao presente fornecimento, bem como durante a garantia, assistência técnica e contratação de prestação de serviços, obriga-se a não revelar, quaisquer imagens ou informações de pacientes, que porventura fiquem acessíveis em razão das atividades aqui relacionadas, guardando o mais absoluto sigilo, ficando estabelecido, desde já, que todos os seus empregados e prepostos estão, sob as penas da Lei, terminantemente proibidos de reproduzir ou divulgar, por qualquer meio ou forma, imagens e informações de pacientes.

11. DA OBSERVÂNCIA E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As Partes obrigam-se, por si, seus representantes, prepostos e contratados a cumprir e fazer com que estes cumpram as disposições constantes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que sejam

CMBPC-3012-1-2021.

confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e/ou compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para os fins deste contrato.

11.2 As Partes ajustam que, para fins de execução deste contrato, os conceitos aplicados a vocábulos e expressões serão considerados aqueles definidos pelo art. 5º da LGPD.

11.3 As Partes ajustam que, além dos princípios gerais de Direito, a interpretação das cláusulas deste contrato obedecerá àqueles definidos pelo art. 6º da LGPD.

11.4 As Partes comprometem-se a empenhar esforços mútuos e individuais, com o objetivo de garantir a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, seja em âmbito interno ou externo, e que tais medidas sejam aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, com vistas a observar as condições estabelecidas pela LGPD.

11.5 As Partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas Partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as Partes.

11.6 As Partes declaram que, em virtude da presente contratação, estão sujeitas a investigações de órgão e entidades fiscalizadoras e que qualquer infração às obrigações constantes na presente cláusula poderão acarretar a imposição de sanções, especialmente aquelas previstas no art. 52 da LGPD.

11.7 Sem prejuízo às demais disposições deste instrumento, são obrigações do Controlador (parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e responsável pela coleta dos dados):

- a) Obter consentimento do titular dos dados para comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, ciente de que é seu dever comprovar a obtenção deste, sendo certo que o consentimento do titular deverá ser obtido sempre de forma escrita e assinada pelas Partes; e
- b) Informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

11.8 Sem prejuízo às demais disposições deste instrumento, são obrigações do Operador:

- a) Agir estritamente de acordo com as normas contratualmente estabelecidas neste instrumento e unicamente para persecução do objeto contratual;
- b) Garantir que as pessoas que tratam os dados estejam sujeitas à ciência destas cláusulas protetivas, instrumentalizada mediante assinatura de termo de confidencialidade; e
- c) Tomar medidas apropriadas para garantir a segurança do tratamento.

CMBPC-3012-1-2021.

11.9 Por ocasião da extinção do presente contrato, a parte que houver recebido quaisquer dados pessoais da outra, inclusive aqueles classificados como sensíveis, compromete-se a eliminá-los imediatamente.

11.10 Excetuam-se do previsto pela cláusula 11.9 aqueles dados cuja manutenção seja compulsória por força de lei ou comando com mesma obrigatoriedade de atendimento, hipótese em que seu tratamento e sua eliminação deverão ser realizados em estrita observância às normas aplicáveis.

11.11 O disposto nesta cláusula continuará vigente por prazo indeterminado, mesmo após o término ou rescisão do presente contrato, independentemente de sua motivação.

11.12 Cada parte será integral e individualmente responsável por eventuais infrações cometidas em relação às disposições da LGPD, comprometendo-se a ressarcir, indenizar e/ou eximir a parte inocente de toda e qualquer relação processual, em âmbito administrativo e/ou judicial que a parte inocente seja compelida a integrar por culpa da parte infratora.

12. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 As Partes deverão observar e providenciar, por si, e por seus empregados, prepostos, agentes e/ou subcontratados que estes não ofereçam, deem ou concordem em dar, nem aceitem ou concordem em aceitar de qualquer pessoa, quer seja para si próprio ou em nome de outrem, qualquer presente, pagamento, remuneração, vantagem financeira ou não financeira e/ou, benefício de qualquer tipo, que constitua suborno ou ainda uma prática considerada ilegal ou corrupta sob as leis da República Federativa do Brasil.

12.2 De igual modo, comprometem-se as Partes a não adquirir, mediante qualquer contraprestação financeira ou qualquer tipo de prática capaz de gerar influência, qualquer vantagem indevida perante particulares, órgãos pertencentes à Administração Pública, entidades públicas e/ou privadas, fundações ou sociedades de economia mista, em todas as esferas da Federação.

13. LEGISLAÇÃO E FORO

13.1 Este contrato é regido pelas leis brasileiras.

13.2 Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Constituem partes indissociáveis do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Descrição do Equipamento; e

CMBPC-3012-1-2021.

b) ANEXO II – Valores e Especificação das Manutenções.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento contratual em 02 (vias) de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que se produzam os efeitos de direito desejados.

Os signatários do presente instrumento declaram que, após tomarem ciência de todo o seu conteúdo aqui tratado, e estando de acordo, possuem plenos poderes para firmá-lo.

São Paulo-SP, 12 de novembro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Pela CONTRATADA:

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Testemunha 1

Nome:

RG:

Testemunha 2

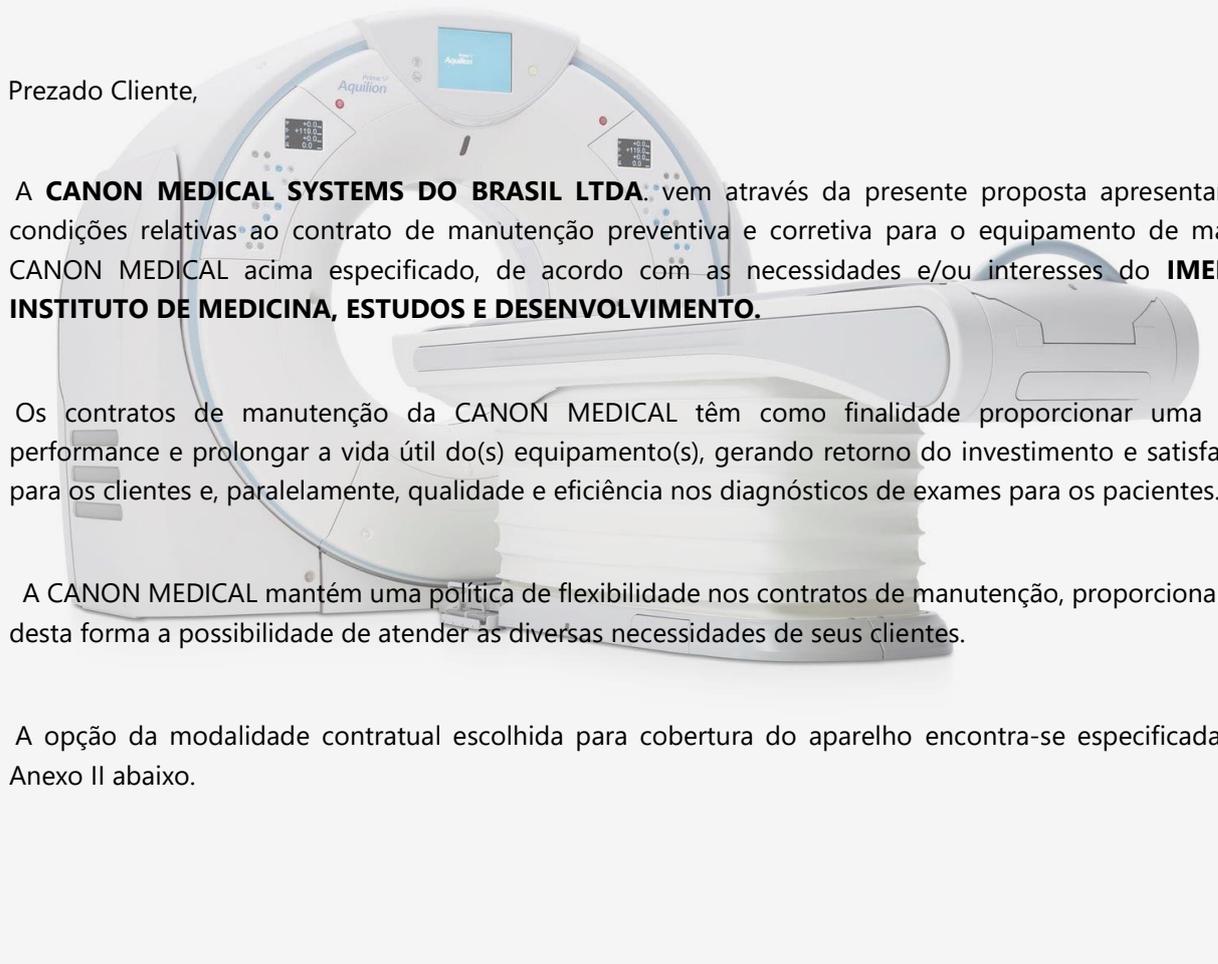
Nome:

RG:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

01 (UM) APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MARCA CANON

Modelo	Série	Garantia	Unidade de Instalação
ALEXION ADVANCE	3WD17Y2072	25/06/2021	HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA Endereço: Av. Alfredo Nasser, s/n – Parque Estrela Dalva VII, Luziânia – GO, CEP 72820-200



Prezado Cliente,

A **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.** vem através da presente proposta apresentar as condições relativas ao contrato de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento de marca CANON MEDICAL acima especificado, de acordo com as necessidades e/ou interesses do **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO.**

Os contratos de manutenção da CANON MEDICAL têm como finalidade proporcionar uma alta performance e prolongar a vida útil do(s) equipamento(s), gerando retorno do investimento e satisfação para os clientes e, paralelamente, qualidade e eficiência nos diagnósticos de exames para os pacientes.

A CANON MEDICAL mantém uma política de flexibilidade nos contratos de manutenção, proporcionando desta forma a possibilidade de atender as diversas necessidades de seus clientes.

A opção da modalidade contratual escolhida para cobertura do aparelho encontra-se especificada no Anexo II abaixo.

ANEXO II – VALORES E ESPECIFICAÇÃO DAS MANUTENÇÕES**1. SOMENTE MÃO DE OBRA**

- Cobertura de atendimentos preventivos e corretivos.

VALOR MENSAL DO CONTRATO.R\$ 4.420,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais)

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 3 (TRÊS) AO ANO.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: ILIMITADA.

VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses (CF. ITEM "4" DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CORREÇÃO ANUAL ATRAVÉS DO ÍNDICE: IPCA.

SLA: 2 horas para atendimento remoto e 24 horas úteis para atendimento presencial, ambos contados da abertura do chamado (cf. cláusula "7.1" das CONDIÇÕES GERAIS)

DATAS PREVISTAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A COMBINAR.

O CONTRATANTE declara que optou pela modalidade assinalada acima, estando ciente de todas as condições e coberturas relativas a esta modalidade.

CONTRATADA
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CONTRATANTE
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CMBPC-3012-1-2021 Luziania-GO.pdf

Documento número #3cc4215a-17a7-4c07-b665-d18360fc79c2

Hash do documento original (SHA256): 551790741b5864ec810e0b39b83f3b8d20a6bdcd02a20b135fa780893017000b

Assinaturas

✓ **Alexandre Koslovsky Soares**
CPF: 259.913.258-47
Assinou como representante legal em 12 nov 2021 às 18:22:06
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Gabriela Aparecida Ferreira Catarino**
CPF: 464.245.608-23
Assinou como testemunha em 12 nov 2021 às 18:27:29
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Euler Cardoso Guimarães**
CPF: 645.975.801-82
Assinou como representante legal em 12 nov 2021 às 18:46:49
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Reberton Gica**
CPF: 368.962.668-48
Assinou como testemunha em 16 nov 2021 às 08:04:26
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 12 nov 2021, 18:19:29 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee criou este documento número 3cc4215a-17a7-4c07-b665-d18360fc79c2. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2021 (18:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 nov 2021, 18:19:49 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.soares@lemelaw.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Koslovsky Soares e CPF 259.913.258-47.

- 12 nov 2021, 18:19:49 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@lemelaw.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriela Aparecida Ferreira Catarino e CPF 464.245.608-23.
- 12 nov 2021, 18:19:49 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: euler.guimaraes@br.medical.canon, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Euler Cardoso Guimarães.
- 12 nov 2021, 18:19:50 Operador com email reberton.gica@br.medical.canon na Conta 327fd7c5-b0e2-4ac6-9b9c-d8dd21b7eeee adicionou à Lista de Assinatura: reberton.gica@br.medical.canon, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reberton Gica.
- 12 nov 2021, 18:22:07 Alexandre Koslovsky Soares assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email alexandre.soares@lemelaw.com.br (via token). CPF informado: 259.913.258-47. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 20c020(...), vide anexo 12 nov 2021, 18-22-07.png. IP: 187.74.250.10. Componente de assinatura versão 1.162.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 nov 2021, 18:27:30 Gabriela Aparecida Ferreira Catarino assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email administrativo@lemelaw.com.br (via token). CPF informado: 464.245.608-23. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 73c4b2(...), vide anexo 12 nov 2021, 18-27-29.png. IP: 187.74.250.10. Componente de assinatura versão 1.162.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 nov 2021, 18:46:49 Euler Cardoso Guimarães assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email euler.guimaraes@br.medical.canon (via token). CPF informado: 645.975.801-82. IP: 187.122.4.70. Componente de assinatura versão 1.162.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 nov 2021, 08:04:26 Reberton Gica assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email reberton.gica@br.medical.canon (via token). CPF informado: 368.962.668-48. IP: 200.233.137.225. Componente de assinatura versão 1.162.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 nov 2021, 08:04:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3cc4215a-17a7-4c07-b665-d18360fc79c2.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3cc4215a-17a7-4c07-b665-d18360fc79c2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 12 nov 2021, 18-22-07.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 20c020(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: 12 nov 2021, 18-27-29.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 73c4b2(...)

Reprodução proibida

REPRODUÇÃO PROIBIDA
12/11/2021 18:27:29
GABRIELA AP F. C.

Reprodução proibida